



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, PARA APRESENTAÇÃO DE ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DO TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS SERGIPE. FUNDAMENTADO NO ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Instituída pela Portaria nº 1361/2022, de 02 de janeiro de 2023).


ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente


PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Ofício nº 56/2023

Ao
Exmº
CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhe-se à Secretaria de Controle Interno para as providências cabíveis.

Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Correndo a despesa por conta da dotação orçamentaria abaixo especificada para o exercício financeiro vigente. Conforme documentação anexo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Neópolis (SE), 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,



AMILTON AMORIM SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PROPOSTA

Abreu e Lima/PE, 02 de Maio de 2023.

À prefeitura municipal de Neopolis/SE

Venho através desta apresentar proposta de apresentação artística da Banda Arreio de Ouro, no evento 32º encontro cultural de Neopolis, no município de Neopolus/SE, no dia 12/06/2023, às 23hs, com valor de cachê de R\$140.000,00(Cento e Quarenta Mil Reais) com duração de 01:30hm de show.

Atenciosamente,

Silvano Cristovam de Melo
39.508.434/0001-32
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
(81)99600.2245/contao.vipstar@gmail.com



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABREU E LIMA/PE.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-JUCCIO RONALDO ARIEL DE MELO

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

SILVANO CRISTOVAM DE MELO, nacionalidade brasileira, nascido em 12/11/1985, solteiro, empresário, CPF nº 054.279.184-69, carteira de identidade nº 6709167, SDS - PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Martiniano De Barros, 80, Bairro Novo, Olinda, PE, CEP 53130070, Brasil.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI** e nome fantasia **VIPSTAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Avenida Duque De Caxias, 413, Alto Da Bela Vista, Abreu E Lima, PE, CEP 53.515-230.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objetos:

82.30-0-01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 74.90-1-05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;



Juicio Ronaldo Ariel de Melo

21/10/2020



Certifico o Registro em 21/10/2020
Arquivamento 20208452478 de 21/10/2020 Protocolo 208452478 de 21/10/2020 NIRE 26600319115
Nome da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 221548042765143

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

13/10/20
OS
[Handwritten signature]



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-LUCILIO RONALDO ARIEL DE MELO

79.11-2-00 - agências de viagens; 79.12-1-00 - operadores turísticos; 79.90-2-00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente. (agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas. atividades de assistência a turistas, inclusive de órgãos municipais, estaduais e federais. serviços de assistência a turistas. serviços de assistência a viajantes. venda de bilhetes de passagem para qualquer finalidade. guichê de venda de passagens de ônibus. serviços de informações turísticas. serviços de reserva e venda de ingressos para recreação e lazer, serviços de reservas relacionadas a viagens, venda de títulos de hospedagem para turismo, venda de títulos de hotéis para turismo, venda de títulos para hospedagem com desconto em hotéis próprios ou conveniados, promoção de turismo local. serviços de informação e assistência ao turismo); 90.01-9-01 - produção teatral; 90.01-9-03 - produção de espetáculos de dança; 90.01-9-04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; 90.01-9-99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente. (atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio. serviços de cenografia ligada às atividades artísticas. serviços de efeitos especiais ligados às atividades artísticas. atividades de elaboração de roteiros. espetáculo de fogos de artifício. espetáculo de som e luz. espetáculo pirotécnico. serviços de criação de figurinos estilizados, serviços de montagem de cenários. serviços de operação de câmera, serviços auxiliares às atividades artísticas).

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

ARIEL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2

21/10/2020



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

06
VISTO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12651540404-LUCILIO RONALDO ARIEL DE MELO

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa Caberá Isoladamente a **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, e a **FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/04/1972, Divorciado, Administrador, CPF nº 697.270.664-53, Carteira De Identidade nº 3792853, SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Tunisia, 70, Nossa Senhora Do O, Paulista, PE, CEP 53431770, Brasil com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

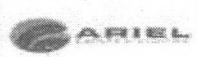
CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da Concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.




[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

21/10/2020

FO
SIO



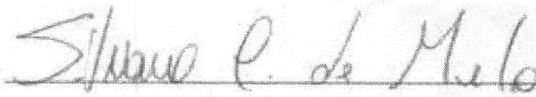
**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir o presente EIRELI.

DO FORO

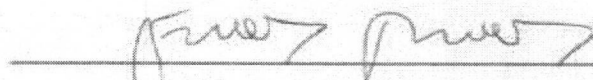
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Abreu e Lima - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Abreu e Lima - PE, 2 de outubro de 2020.

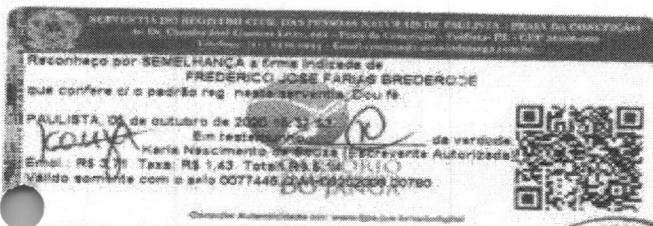
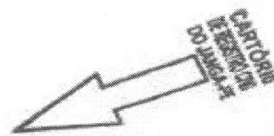


SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF nº 054.279.184-69





FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE
(ADMINISTRADOR)
CPF nº 697.270.664-53



21/10/2020



208452478

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
PROTOCOLO	208452478 - 21/10/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 26600319115
CNPJ 39.508.434/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N: 26600319115

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20208452478

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12651540404 - LUCILO RONALDO ARIEL DE MELO

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

21/10/2020

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
SILVANO CRISTÓVAM DE MELO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6709167 EDS PE

CPF
054.279.184-69

DATA NASCIMENTO
12/11/1985

FILIAÇÃO
RIVANILDO LOURENÇO DE MELO
SILVIA CRISTÓVAM DE BARROS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05357154870

VALIDADEZ
10/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
23/11/2011

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2320388630

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Silvano Cristóvam de Melo

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
15/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

312.248.985.81
PE108677966

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

10

10

10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1759492240

1759492240

1759492240

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

Nome: FREDERIGO JOSÉ FARIAS BREDERODE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 3792893 SSP PE

CPF: 697.270.664-53 DATA NASCIMENTO: 05/04/1972

FILIAÇÃO: NIVALDO PEDROZA DE SIQUEIRA BREDERODE
SALTE INES FARIAS BREDERODE

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01162009680 VALIDADE: 08/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 25/09/1990

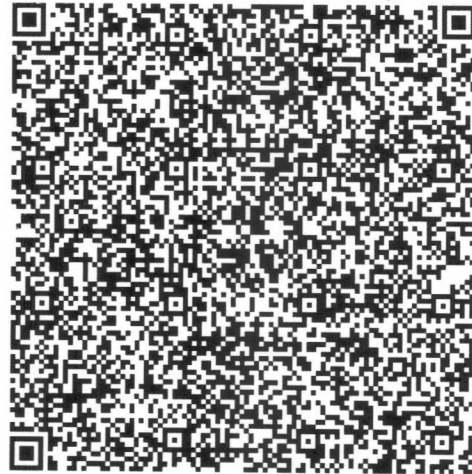
OBSERVAÇÕES: EAB.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PAULISTA, PE DATA EMISSÃO: 12/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 07555686565 9E091448522

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Telefonica Brasil S.A.
Rua Padre Carapeço, 910 - CEP: 51020-280 - Recife - PE
I.E.: 029494400 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001122015994
Código Cliente: 00000121169028

MÊS REFERÊNCIA: 05/2023
DATA DE EMISSÃO: 06/05/2023

FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE
R TUNISIA 70
NOSSA SENHORA DO O
53431-770 PAULISTA - PE

2ª Via

VENCIMENTO
17/05/2023

VALOR A PAGAR (R\$)
82,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(BREDPE01@GMAIL.COM)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/04/23 A 01/05/23)

VIVO CELULAR	82,00
Total a pagar	82,00

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 12GB II	1	82,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		82,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		82,00
Total a pagar		82,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 81-98181-1002 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades especiais de fala/audição, 142



IMPORTANTE

• Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços do seu celular Vivo, no período de 2022. Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12007/2009.

• O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo Controle 12GB II em 02/04/23 possui nova condição comercial.

Acesse: www.vivo.com.br/para-voces/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 12GB II: 128/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PE - 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui

FREDERICO JOSE FARIAS BREDERODE

Vencimento

Total a Pagar - R\$

17/05/2023

82,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1122015994-2	00001122015994	00000342069665	05/2023

846900000007 820002921006 011220159948 923050696650



Pagar
via Pix



TIM S.A.
Av. Marechal Mascarenhas Moraes 4270
FREG.D AFOGADOS-Imbiribeira-Recife - PE
CNPJ: 02.421.421/0013-55 - I.E.: 0265614-09
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 102,59
VENCIMENTO
20/05/2023

EMISSÃO: 02/05/2023
POSTAGEM: 10/05/2023
FATURA: 4951580361

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
ANTONIO MARTINIANO DE BARROS, 80
BAIRRO NOVO
53130-070 - OLINDA - PE

CLIENTE: 1.87707926

CPF/CNPJ: 05427918469

ACESSO: 81 99600-2245

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009147186512017

IMPORTANTE PARA SILVANO

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como "Ajuste ICMS" e no valor final de sua fatura. As faturas, com vencimento em 2022, estão quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais do ano estabelecido e não abrange serviços prestados por terceiros, cuja cobrança seja efetuada pela TIM/TIM S.A., nem faturas em discussão judicial. Fique atento! Seu plano foi substituído pelo TIM Black C Light 5.0 com novos benefícios por mais R\$ 10/mês a partir desta fatura. Para conhecer os novos benefícios acesse o App Meu TIM. Este é o último mês do benefício Promo 5GB 30D Pagamento C6 para o número 81996002245.

RESUMO DA SUA CONTA DE 01/ABR A 30/ABR

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Black C Light 5 0	R\$ 100,99
OUTROS CRÉDITOS E DÉBITOS	R\$ 1,60

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 81 99600-2245

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece

TIM Black C Light 5 0 (117/PÓS/SMP)

	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
Desc Relac 20 TIM Black C Light 5 0	-	-	1	30	01/04 a 30/04	125,99
Ajuste ICMS TIM Black C Light 5 0	-	-	8/12	30	01/04 a 30/04	-20,00
Subtotal	-	-	-	30	01/04 a 30/04	-5,00
20GB de Internet	20GB	20GB	1	30	01/04 a 30/04	100,99
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	90m42s	1	30	01/04 a 30/04	Incluído
TIM Music	-	-	1	30	01/04 a 30/04	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	30	01/04 a 30/04	Incluído
Audiobooks by Ubook	-	-	1	30	01/04 a 30/04	Incluído

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST:	R\$ 0,46	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)	
ICMS	18%	R\$ 58,34	R\$ 10,50	FUNTTTEL:	R\$ 0,23	Incluídos no(s) Plano(s)	
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)	R\$ 75,29
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	4,65%					SVA	R\$ 50,70
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					Desconto(s) Franquia(s)	R\$ -16,95
ISS		R\$ 11,61	R\$ 0,27			Desconto(s) SVA	R\$ -8,05

Em atendimento à Lei 12.741/2012

As contribuições ao FUST (1%) e FUNTTTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: Banco C6 Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicado. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE

SILVANO CRISTOVAM DE MELO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
00000009147186512017

MÊS DE REFERÊNCIA
MAI/2023

DATA DE EMISSÃO
02/05/2023

DATA DE VENCIMENTO
20/05/2023

VALOR
R\$ 102,59

84630000001 - 1 02590109011 - 5 00495158036 - 6 10147186512 - 7



PAGUE COM PIX



TIM S.A.
Av. Marechal Mascarenhas Moraes 4270
FREG.D AFOGADOS-Imbiribeira-Recife - PE
CNPJ: 02.421.421/0013-55 - I.E.: 0265614-09
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



Página 1 de 2

R\$ 69,99

VENCIMENTO
10/05/2023

EMISSÃO: 19/04/2023
POSTAGEM: 27/04/2023

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
DUQUE DE CAXIAS, 413
ALTO DA BELA VISTA
53515-230 - ABREU E LIMA - PE

FATURA DE PAGAMENTO: 4938239621
REF: ABR/23 PERÍODO 19/03/23 a 18/04/23
CPF/CNPJ: 39508434000132
CLIENTE: 7.1889880.10
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000009153447862010



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

Desde 06 de Novembro de 2016 foi incluído o dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD)9xxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nonodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.



DÉBITO AUTOMÁTICO

Cadastre sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto.



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados



OBSERVAÇÃO

As faturas, com vencimento em 2022, estão quitadas. Esta declaração substitui as quitações mensais do ano estabelecido e não abrange serviços prestados por terceiros, cuja cobrança seja efetuada pela TIM/TIM S.A., nem faturas em discussão judicial.



Consulte e imprima a 2ª via da sua fatura na área exclusiva do site www.tim.com.br

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação indicado neste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
000000091534478620-10

MÊS DE REFERÊNCIA
ABR/2023

DATA DE EMISSÃO
19/04/2023

DATA DE VENCIMENTO
10/05/2023

VALOR
R\$ 69,99

84670000000 - 9 69990109011 - 7 00493823962 - 3 10153447862 - 9



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nº de identificação do documento: 4938239621

interempresas



Conta
29231899-5

Razão Social
VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA

Contas

Ver extrato

Three service tiles: Cartões (Cards), Pix, and Investimentos (Investments).

Ofertas para sua empresa

Advertisement for Granito card: "Já conhece a nossa maquininha de cartão Granito? Simples e prática como o seu negócio merece! Simule taxas exclusivas"

Advertisement for Inter Shop: "Shop completo para seu negócio"

Inter Shop banner with "SUPER CREDIT" and "GARANTIA" text.

Dados bancários

Conta Brasileira

Operador: 98045448

Número da conta
29231899-5

Agência
0001

Banco
077 - Inter

Compartilhar

Handwritten notes: "14" and a signature, with "VISTO" printed below.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.508.434/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIPSTAR	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 413	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 53.515-230	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO ABREU E LIMA	UF PE
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@GRUPOARIEL.COM.BR	TELEFONE (81) 3010-8810
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/05/2023 às 02:40:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Departamento de Arrecadação

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 924-CENTRO Telefone: (81) 3541.4715 CNPJ: 08.637.373/0001-80

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 99006376	Inscrição Imobiliária 2.4145.062.0000.013
---------------------------------	--

Nome Fantasia VIPSTAR

Nome do Contribuinte ou Razão Social VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

Localização Completa AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, 00413 - Bairro: ALTO DA BELA VISTA ABREU E LIMA CEP: 53515-230

Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	CNPJ / CPF 39.508.434/0001-32
---	----------------------------------

Outras Atividades 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
--

Início da Atividade 21/10/2020	Título da Licença VENCIMENTO:31/12/2023
-----------------------------------	--

Observações ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE SE FOR CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE OU ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE O VIABILIZARAM. AVCB (PROTOCOLO Nº 2210130174013 - CORPO DE BOMBEIROS) - VÁLIDA ATÉ 06/05/2025.
--

Válido até 31/12/2023

<i>Carissa Lima</i> Assinatura e Matrícula do Funcionário MAT. 4.0014782.2	ABREU E LIMA, 18 de Abril de 2023 <i>João Felinto</i> Coordenador	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA João Felinto Vieira de França Secretaria Municipal de Obras Mat. 4.0002208.3
--	---	--

	Para validar autenticidade deste documento acesse: https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/abreuelima/views/publico/portaldodocontribuinte 25EF15754438DF554C70012B148E8438D0552B6E
--	---

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.508.434/0001-32
Razão Social: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 413 / ALTO DA BELA VISTA / ABREU E LIMA / PE / 53515-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2023 a 28/06/2023

Certificação Número: 2023053002372471469406

Informação obtida em 31/05/2023 09:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 18 de 1

MSTC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.508.434/0001-32

Certidão nº: 21438259/2023

Expedição: 19/05/2023, às 02:38:44

Validade: 15/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.508.434/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

19
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 39.508.434/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 02:36:30 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **1679.4D08.99FF.2CBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

11/10
30
[Handwritten signature]

Número da Certidão: 2023.000003260607-34

Data de Emissão: 19/05/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.508.434/0001-32

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/08/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, 924-CENTRO Telefone: (81) 3541.4715 CNPJ: 08.637.373/0001-80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 19/05/2023

Contribuinte: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI		Inscrição Mercantil: 99006376
Localização: AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, 00413, , ALTO DA BELA VISTA		Sequencial: 49016
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 0101
Razão Social: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI		Cadastro Imobiliário: 2.4145.062.0000.013
CNPJ/CPF 39.508.434/0001-32	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil 99006376
Atividade Principal: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
Atividades Secundárias 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS 7911-2/00 - AGÊNCIAS DE VIAGENS 7912-1/00 - OPERADORES TURÍSTICOS		
Início Atividade: 21/10/2020	Validade: 18/07/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://www.abreuelima.pe.gov.br/autosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/abreuelima/views/publico/portaldotribuente/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

DBB8EE71B32E7E8E576A89F5A4A73CA0D2E17B77



Poder Judiciário
Fórum Serventuário Antônio Camarotti
Cartório Distribuidor da Comarca de Abreu e Lima – PE
Av. Brasil, nº. 635 – Timbó - Abreu e Lima – PE – CEP. 54.767-160.

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de Direito, por me haver sido pedido verbalmente, que, conforme pesquisa realizada nos sistemas JUDWIN e PJE, onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, seção cível, no período de 05 (cinco) anos até a presente data, verifiquei que **NADA CONSTA** referente a **Ações de Falência e Recuperação Judicial/Insolvência**, em face de **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI - CNPJ. nº.39.508.434-0001-32** em tramitação nesta Comarca.

Certifico, ainda, que podem ser obtidas quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS.: Sem cobrança em cumprimento ao Ofício Circular 12/2016 de 04/07/2016.

Pesquisa realizada até os 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023.

Eu, Raquel Camargo de Oliveira Dias, Técnico Judiciário, matrícula nº 189080-8, lotado na Distribuição do Fórum da Comarca de Abreu e Lima - PE, dei busca e digitei.

Raquel Camargo de
Oliveira
Dias:1890808

Assinado de forma digital por
Raquel Camargo de Oliveira
Dias:1890808
Dados: 2023.05.19 10:08:33 -03'00'

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAN DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **VIPSTAR ENTRENENIMENTO EIRELI**, E DE OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **BUSCAPE ARREIO DE OURO**, NA FORMA ABAIXO:

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** a empresa **VIPSTAR ENTRENENIMENTO EIRELI**, inscrita sob **CNPJ: 39.508.434/0001-31** endereçada à Av. Duque de Caxias, nº 413, Bela Vista, CEP: 53.515-230, Abreu e Lima – PE, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **SILVANO CRISTOVAN DE MELO**, portador do CPF: 054.279.184-69 e RG: 6709167 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Martiniano de Barros, nº 80, Bairro Jardim Frágoso, Olinda – PE, CEP: 53.130-070, e do outro lado **REPRESENTADO: BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME**, com nome artístico/empresarial **BANDA ARREIO DE OURO**, inscrito no **CNPJ: 47.098.424/0001-02**, endereçada à Rua José Ferraz de Oliveira, nº 33, Centro, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, representado pelo Sr. **PEDRO IDELFONSO NERIS**, portador do CPF: 176.716.578-16 e RG: 283737785 SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, Zona Rural, Custódia – PE, CEP: 56.640-000, ambas as partes representadas por seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representante pelo representado, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, a REPRESENTANTA BANDA ARREIO DE OURO, declara o REPRESENTANTE como seu representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo período de **02 (dois) anos** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo presente instrumento, o Representado **AUTORIZA** o Representante o uso da imagem/marca em materiais de publicação/propaganda, mídias sociais, dentre outros: além de outras que julgar necessárias, a fim de viabilizar o negócio aqui entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Custódia - PE, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Custódia /PE, 28 de Novembro de 2022

PEDRO IDELFONSO Assinado de forma digital
NERES:470984240001 por PEDRO IDELFONSO
02 NERES:47098424000102

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO SHOWS - ME
Pedro Idelfonso Neres
CNPJ: 22.004.532/0001-30

SILVANO CRISTOVAM Digitally signed by SILVANO
DE MELO:05427918469 CRISTOVAM DE MELO:
05427918469
Date: 2022-11-29 12:55:47

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
Silvano Cristovam de Melo
CNPJ: 34.318.161/0001-40

BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - ME
CNPJ: 47.098.424/0001-02
Rua José Ferraz de Oliveira, Nº 33 – Centro / Custódia – PE – CEP: 56.640-000
Contato: (81) 9 9161-1444

SILVANO CRISTOVAM DE MELO
05427918469
Date: 2022-11-29 12:55:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Secretaria da Fazenda
NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80



Número da Nota: 00000172
Competência: JAN/2023
Data e Hora Emissão: 20/01/2023 10:44:38
Código de Verificação: ER5N-SZ3J2

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **PRÓPRIA - SE** Local da Prestação: **PRÓPRIA - SE**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **NÃO**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 39.508.434/0001-32 Inscrição Municipal: 99006376
Nome/Razão Social: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA. 00413**
Município: **ABREU E LIMA** UF: **PE** CEP: **53515230**
E-mail: **bredpe01@gmail.com** TEL: **8188165321**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13.117.320/0001-78 Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**
Endereço: **TV SETE DE STEMBRO, 37 CENTRO**
Município: **PROPRIÁ** UF: **SE** CEP: **48900000**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ARREIO DE CUIRÓ, NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2023, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO XXXIV ENCONTRO CULTURAL E FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE. #Q1D:1 - V.UIND:R\$140.000,00 - TOTAL:R\$140.000,00
DEPOSITAR EM: AGENCIA:0001/CONTA:32934816-4/BANCO:0260/NL: PAGAMENTOS S A

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140.000,00

Atividade Prestada: 7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E Código CNAE:				
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
140.000,00	0,00	140.000,00	2,00%	2.800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.
- Optante pelo Simples Nacional.

725973005074444

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

ABOUT SSL CERTIFICATES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Secretaria da Fazenda
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80



Número da Nota: **00000168**
Competência: **JAN/2023**
Data e Hora Emissão: **12/01/2023 12:35:08**
Código de Verificação: **K6GZ-7KMW6**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **ESTRELA DE ALAGOAS - AL** Local da Prestação: **ESTRELA DE ALAGOAS - AL**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **NÃO**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.508.434/0001-32** Inscrição Municipal: **99006376**
Nome/Razão Social: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA ,ALTO DA BELA VISTA. 00413**
Município: **ABREU E LIMA** UF: **PE** CEP: **53515230**
E-mail: **bredpe01@gmail.com** TEL: **8188165321**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **24.176.307/0001-06** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
Nome/Razão Social: **PREFEITURA M,UNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**
Endereço: **PRAÇA LUIZ DUARTE,, 110 CENTRO**
Município: **ESTRELA DE ALAGOAS** UF: **AL** CEP: **57625000**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA BUSCAPE ARREIO DE OURO, NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2023, NAS COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS DE SAO SEBASTIAO - POVOADO IPUERAS NO MUNICIPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL. #QID:1 - V.LIND.:R\$140.000,00 - TOTAL:R\$140.000,00
DEPOSITAR EM: AGENCIA:0001/CONTA:32934910-4/BANCO:020/IN: PAGAMENTOS S.A

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140.000,00

Atividade Prestada: **7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E** Código CNAE:
1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
140.000,00	0,00	140.000,00	2,00%	2.800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA desta Município.
- Optante pelo Simples Nacional.

15611960295206

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

ABOUT SSL CERTIFICATES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Secretaria da Fazenda
NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Avenida Duque de Caxias N° 924 - CENTRO, CEP 53.580-020 - ABREU E LIMA - PE TEL.: (81) 3542.1061 CNPJ: 08.637.373/0001-80



Número da Nota: **00000147**
Competência: **DEZ/2022**
Data e Hora Emissão: **09/12/2022 10:12:13**
Código de Verificação: **EPGK-DHQ2E**

INFORMAÇÕES FISCAIS

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **GIRAU DO PONCIANO - AL** Local da Prestação: **GIRAU DO PONCIANO - AL**
Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **NÃO**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.508.434/0001-32** Inscrição Municipal: **99006376**
Nome/Razão Social: **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**
Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS - ALTO BELA VISTA, ALTO DA BELA VISTA, 00413**
Município: **ABREU E LIMA** UF: **PE** CEP: **53515230**
E-mail: **bredpe01@gmail.com** TEL: **8188165321**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.207.536/0001-61** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**
Endereço: **RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 CENTRO**
Município: **GIRAU DO PONCIANO** UF: **AL** CEP: **57360000**
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BUSCAPE ARRILHO DE OURO, NA II EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO PARQUE DE VAQUEJADA JOSÉ DE MESSIAS BARROS NA RODOVIA AL N 115, NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO-AL #QTD:1 - V.LÍQD:R\$140.000,00 - TOTAL:R\$140.000,00
DEPOSITAR EM: AGENCIA:0001/CONTA:32934910-4/BANCO:0260/NL: PAGAMENTOS S.A

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 140.000,00

Atividade Prestada: **7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.** Código CNAE:

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
140.000,00	0,00	140.000,00	2,00%	2.800,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respeito na LEI 644 DE DEZEMBRO DE 2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA desta Município.
- Optante pelo Simples Nacional.

14207916195282

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-abreuelima/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da

ABOUT SSL CERTIFICATES

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura |

[Início | Ajuda?]
1/0

Marca

Meus Pedidos

Nº do Processo: **826873499**



Marca: ARREIO DE OURO
Situação: Registro de marca em vigor
Apresentação: Mista
Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(8) 41	Vide Situação do Processo	GRUPO MUSICAL COM APRESENTAÇÕES EM SHOWS, PRODUÇÃO E PROMOÇÃ...

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	18.2.1	Ferraduras
4	18.2.17	Equipamento para cachorros e gatos
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
Nome	
Titular(1):	BANDA ARREIO DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Representante Legal	
Nome	
Procurador:	MÁRIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/08/2004	30/10/2007	30/10/2027

Prazos para prorrogação de registro de marca			
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário	
Início	31/10/2026	31/10/2027	
Fim	30/10/2027	30/04/2028	

Petições [Listagem de Terceiros Interessados Habilitados]							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800160344762	29/11/2016	-	374	ARREIO DE OURO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME	-	-
✓	810110467554	28/09/2011		349	BANDA ARREIO DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	-	-
✓	800070193328	11/10/2007	-	335	EDVALDO I. NERES	-	-
✓	800070193328	11/10/2007	-	314	EDVALDO I. NERES	-	-
✓	019040001253	27/08/2004	-	302	EDVALDO I. NERES	-	-

Publicações						
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho	
2400	03/01/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800160344762 (29/11/2016) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: ARREIO DE OURO SHOWS E EVENTOS LTDA-ME Procurador: Maria Bernardete Pereira dos Santos	
2295	30/12/2014	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 810110467554 (28/09/2011) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: MÁRIO SEBASTIÃO BRAGA AMORIM Cessionário: Banda ARREIO DE OURO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	
1921	30/10/2007	400	-	-		
1907	24/07/2007	351	-	-		
1761	05/10/2004	003	-	-		

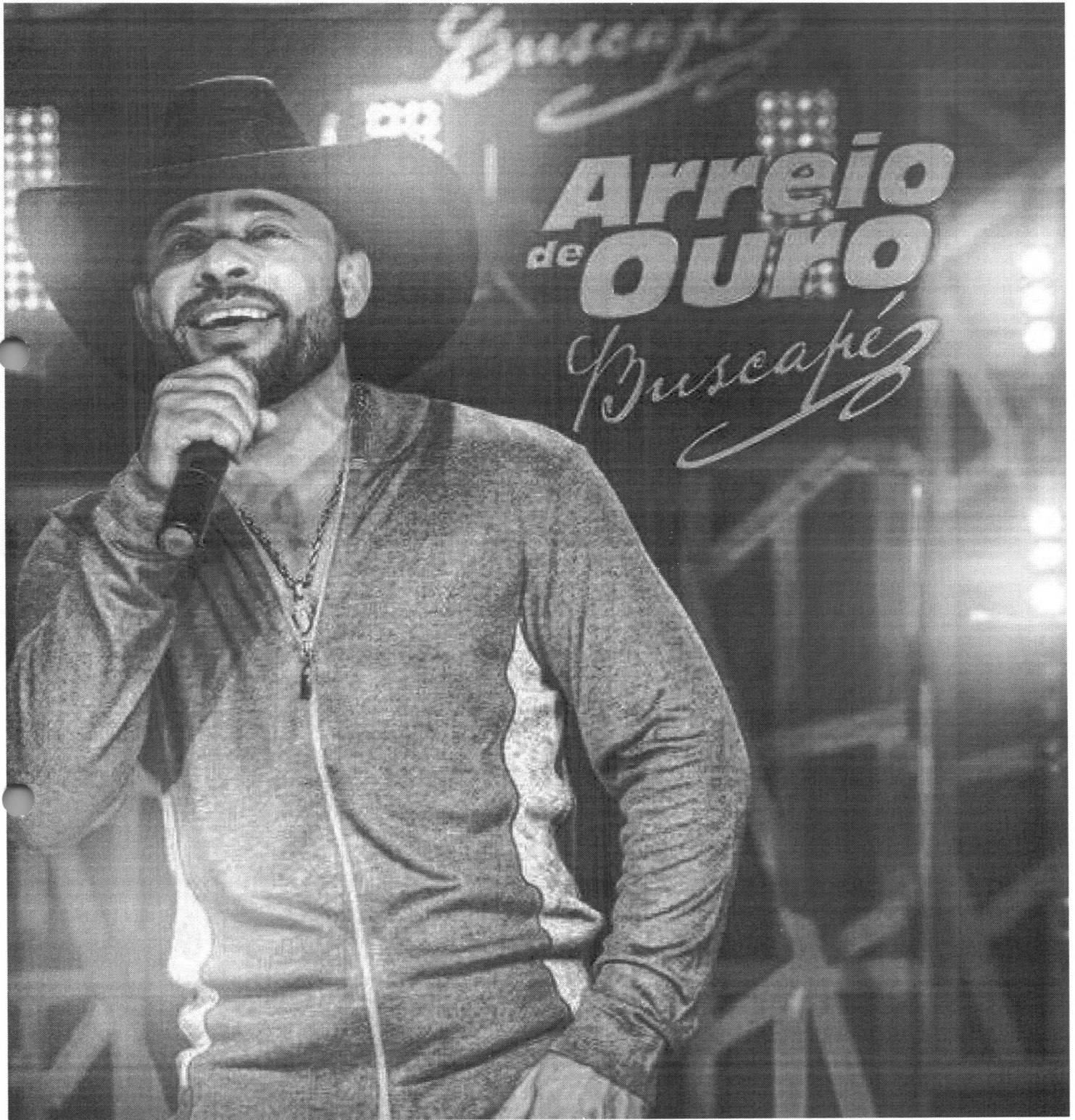
Dados atualizados até 29/11/2022 - Nº da Revista: 2708

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

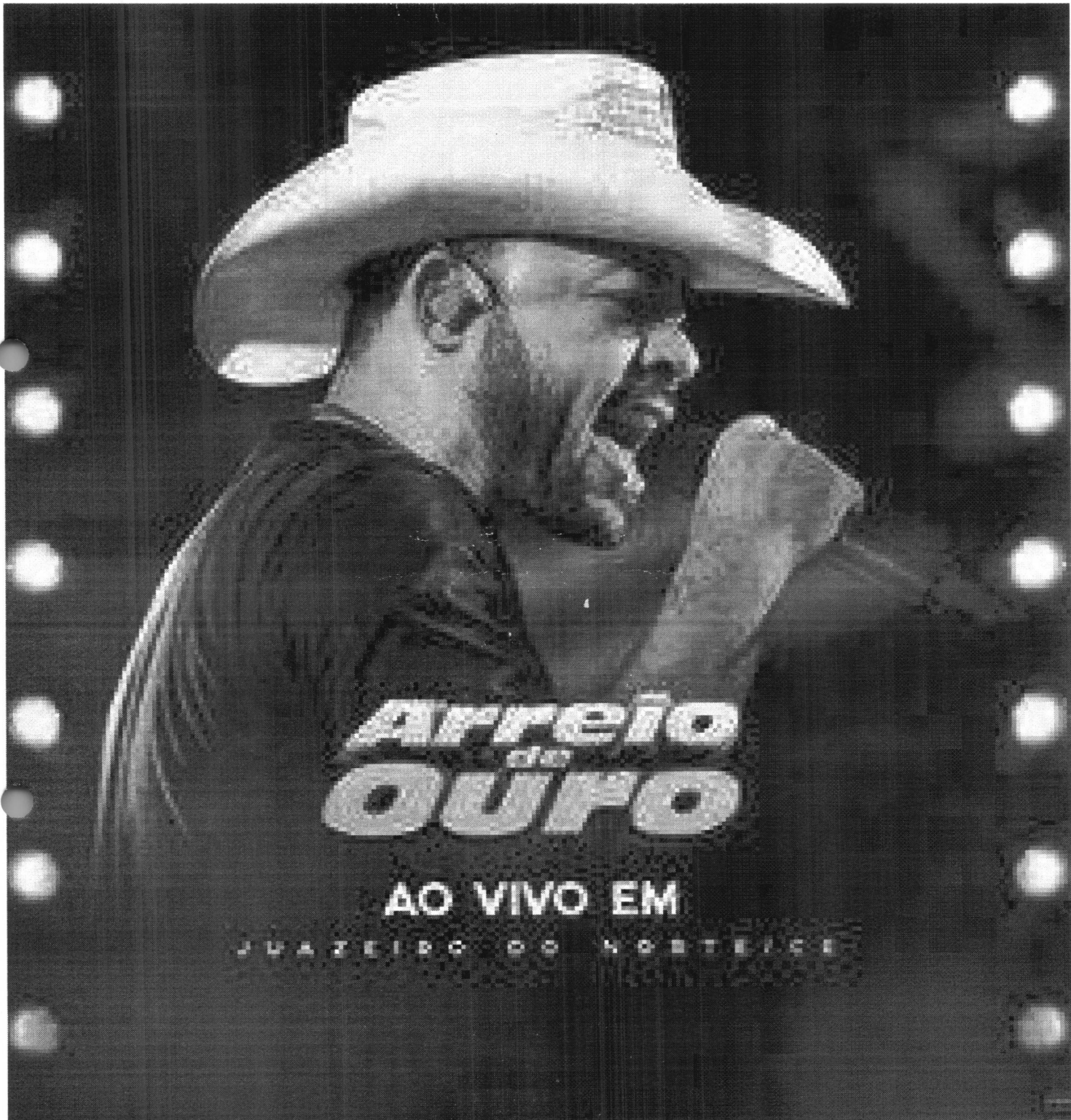


29
VISTO

30
1
STC



31
SIC

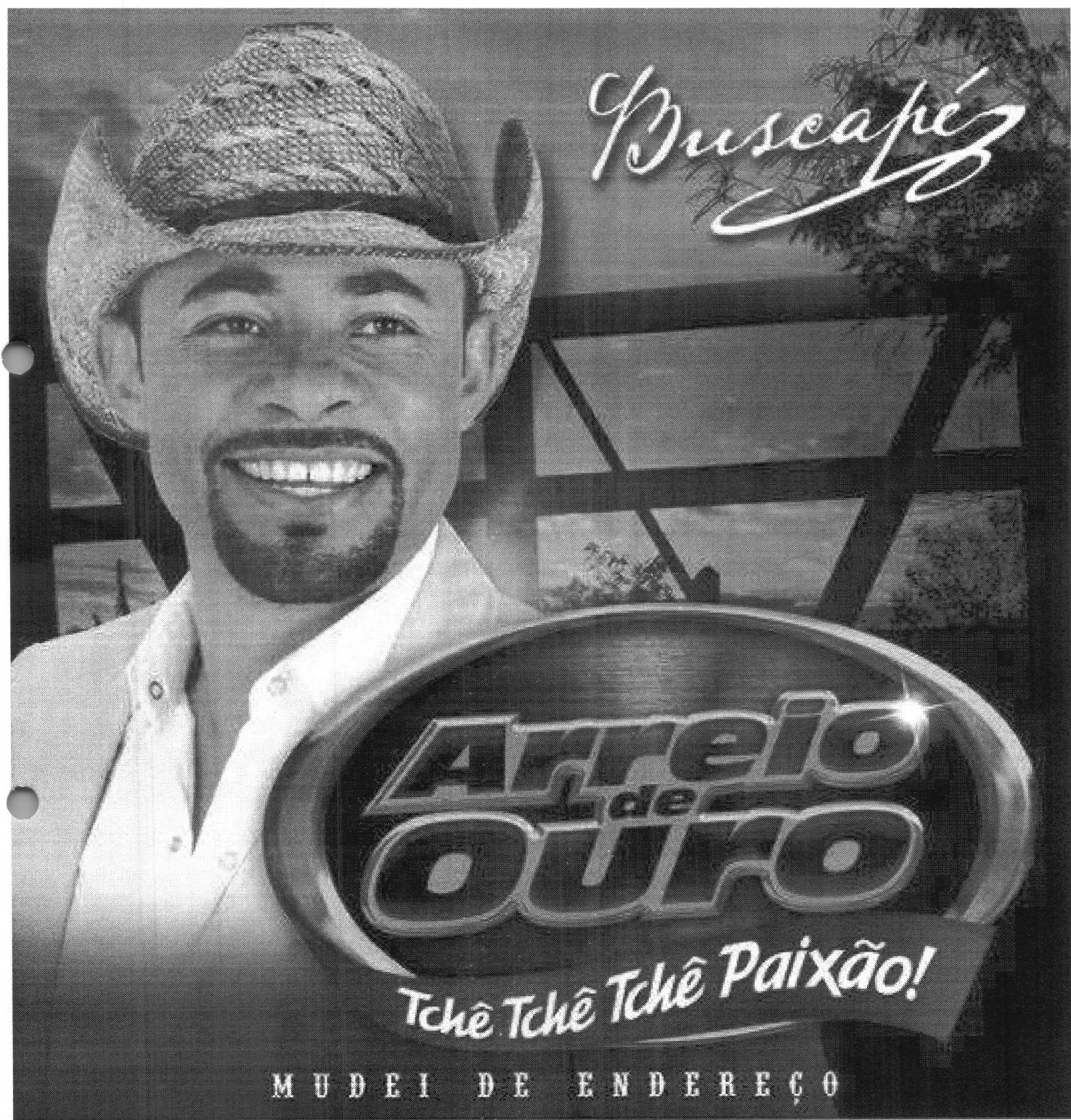


Arreio
da
OUFO

AO VIVO EM

JUAZEIRO DO NORTE

32
MISTO



Buscapés

ARREIO
de
OURO

Tchê Tchê Tchê Paixão!

MUDEI DE ENDEREÇO



Mudar tamanho



Alterar Contraste

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA



PREFEITURA DE
LOUVEIRA



Digite aqui o que você procura



Onde estou: principal » notícias » cultura & eventos » tradição - mano walter e buscapé arreio de ouro são as atrações do segundo final de semana da festa nordestina em louveira

Cultura & Eventos | 23/09/2022

TRADIÇÃO - Mano Walter e Buscapé Arreio de Ouro são as atrações do segundo final de semana da Festa Nordestina em Louveira

Evento conta com ambientação típica, praça de alimentação com pratos tradicionais do Nordeste, vacinação contra a pólio e espaço para crianças; entrada é gratuita

8ª FESTA DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS
LOUVEIRA - SP - 2022

DIAS 17 E 18 24 E 25 DE SETEMBRO

ENTRADA GRATUITA



Digite aqui o que você procura



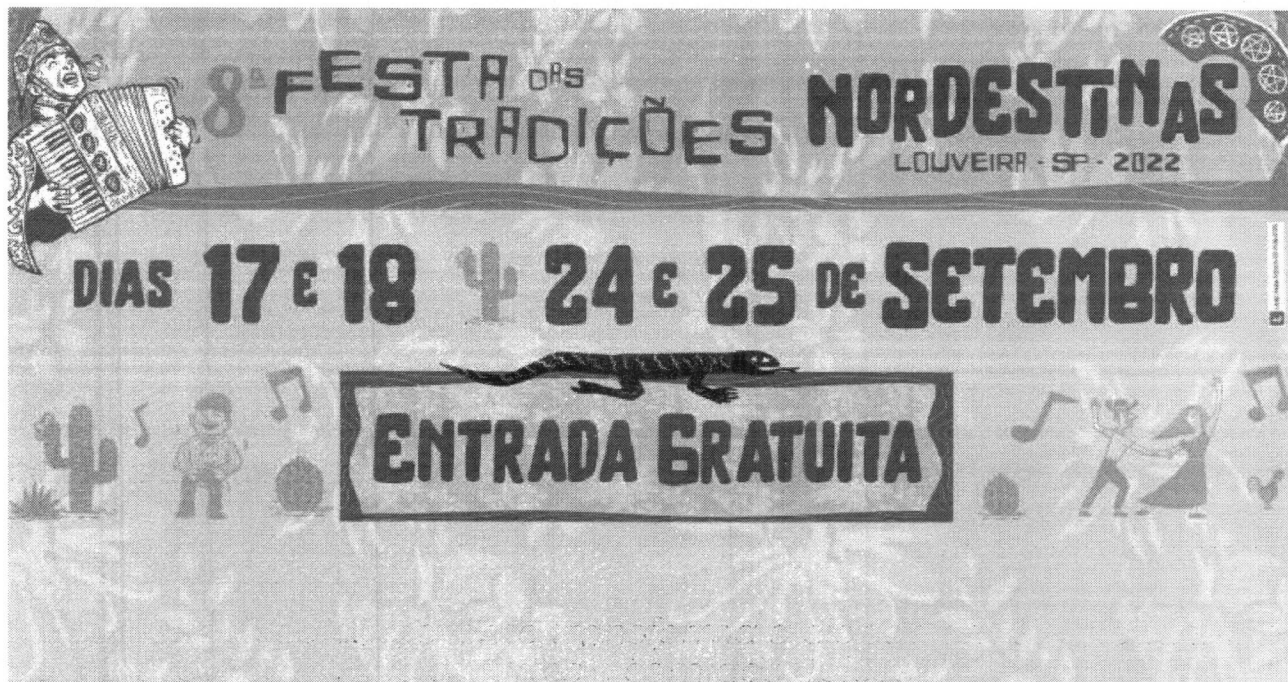
Onde estou: principal » notícias » cultura & eventos » celebração - louveira retoma festa das tradições nordestinas a partir de 17 e 18 de setembro na área de lazer

Cultura & Eventos | 05/09/2022

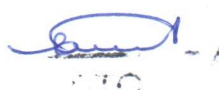


CELEBRAÇÃO - Louveira retoma Festa das Tradições Nordestinas a partir de 17 e 18 de setembro na Área de Lazer

Na sua oitava edição, evento transforma a cidade em um pedacinho do Nordeste com música, artes e comidas típicas



A Festa das Tradições Nordestinas de Louveira está de volta.

35


Depois de uma pausa de dois anos por conta da pandemia do coronavírus, a tradicional celebração chega à sua oitava edição e será realizada nos finais de semana dos dias 17/18 e 24/25 de setembro, na Área de Lazer do Trabalhador, com entrada gratuita e uma série de atrações.

Os principais shows serão com quatro referências da música nacional no palco principal da festa:

- Brisa Star – 17/setembro – 22h
- Frank Aguiar – 18/setembro – 21h
- Buscapé Arreio de Ouro – 24/setembro – 22h
- Mano Walter – 25/setembro – 21h

Além disso, o Palco 2 terá uma programação repleta de atrações regionais, que será divulgada nos próximos dias, junto com todos os detalhes do grande evento.

Os portões da Área de Lazer serão abertos às 12h aos sábados e às 11h aos domingos.

Além dos shows, a Festa das Tradições Nordestinas terá ambientação típica e praça de alimentação com pratos tradicionais da culinária do Nordeste, como acarajé, baião de dois, buchada de bode e sarapatel, entre outros, além de um cardápio com lanches, espetinhos e bebidas em geral.

A expectativa da Prefeitura é de que o evento reúna um grande público em sua retomada. Um forte esquema de segurança está sendo preparado para que a festa seja um momento tranquilo e especial de celebração para toda a população da cidade.

O evento é uma realização da Secretaria de Cultura, mas com a participação



Qualidade é a nossa marca
temos os melhores preços da região

87 9 3871 3591 | BR 116 - Km 25 - Salgueiro - PE | postobrasil@hotmail.com

CAIXA
Ag 0776 Op 03
CC 2814-7



Alvinho Patriota
Advogados Associados

CAUSAS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIARIAS,
DE RELAÇÕES DE CONSUMO
E RESPONSABILIDADE CIVIL,
DENTRE OUTRAS.

AV. ANTONIO ANGELIM, 530 - SANTO ANTONIO, CEP 56.000-000, SALGUEIRO-PE
FONE (87) 3871-0093 | juridico@alvinhopatriota.adv.br



rancho verde
empreendimentos

☎ 87 98837.7879 ☎ 87 9 9920.7000
Avenida Elisa Patriota, 200

VEJA OS RESULTADOS DOS JOGOS
CLIQUE AQUI



ALUGA
WHATSAPP
(87) 9 8837 7879
www.ranchoverde.net.br

**MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
TERRENOS NAS RODOVIAS**



Arreio de Ouro e Fabinho Curtição animam véspera de Natal em Salgueiro

Por Chico Gomes ⌚ 16 de novembro de 2022 📁 Geral

Pesquisar

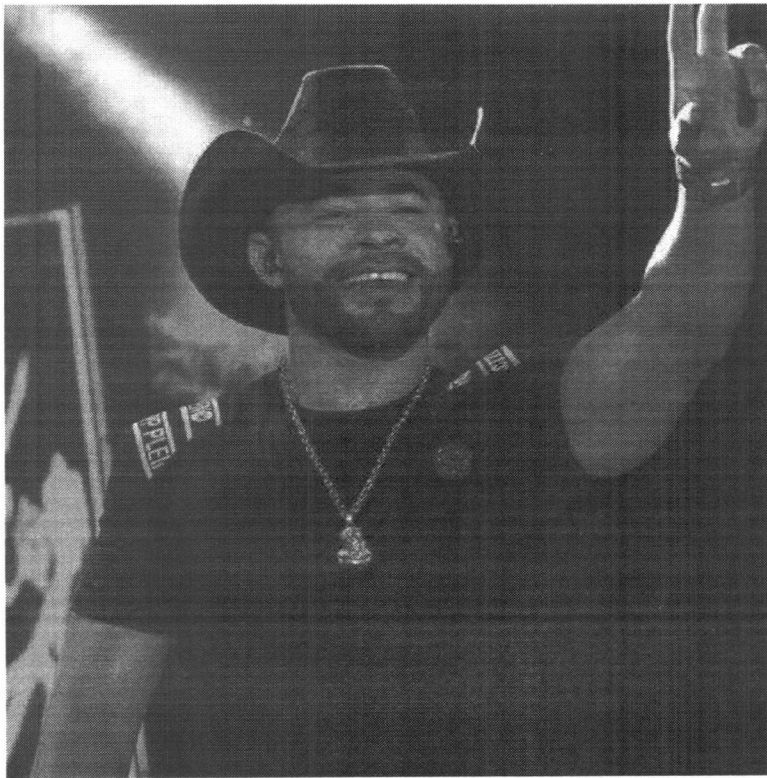
Entre em contato no e-mail

blogdealvinho@hotmail.com

CAMPEÕES DO MUNDO

CINCO EUROPEUS E TRES SUL-AMERICANOS

SELEÇÃO	NÚMERO DE TÍTULOS
BRASIL	5 (1958, 1962, 1970, 1994, 2002)
ALEMANHA	4 (1954, 1974, 1990, 2014)
ITÁLIA	4 (1934, 1938, 1982, 2006)
ARGENTINA	2 (1978, 1986)
URUGUAI	2 (1950, 1950)
ESPANHA	1 (2010)
FRANÇA	1 (1998)
INGLATERRA	1 (1966)



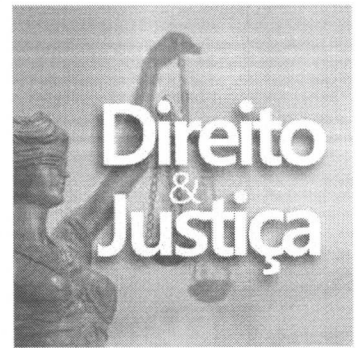
Salgueiro vai comemorar a véspera de Natal, dia 24 de dezembro, com muito forró. No segundo dia das festividades de fim de ano na cidade subirão ao palco a banda Arreio de Ouro, comandada por Buscapé, e o cantor Fabinho Curtição. Atrações locais completam a programação.

Os festejos começam no dia 23, data de celebração do aniversário de fundação do município. Como já adiantamos, a principal atração dessa noite é o cantor Zezo Potiguar. Ele será precedido pelas atrações salgueirenses Paulo e Ricardo e Jameckson.

As festividades seguem no dia 25 de dezembro e terminam dia 31 com trio elétrico pelas ruas da cidade.

Da redação do Blog Alvinho Patriota

PONTO
de VISTA



Categorias

- ✦ Artigos
- ✦ Atuação Parlamentar
- ✦ Classificados
- ✦ Diárias
- ✦ Direito e Justiça
- ✦ Fala Cidadão
- ✦ Fórum de Discussão

38
VISTO

Principal > Entretenimento > Agenda >

Buscapé Arreio de Ouro lança CD e DVD com participações especiais

em 5 mar, 2021 17:45

AGENDA CULTURA

O cantor Buscapé lançou hoje seu novo CD e DVD 'Buscapé Arreio de Ouro', que foi gravado em janeiro em Fortaleza, no Ceará. A gravação que foi realizada no Estúdio WS, de Wesley Safadão, conta com oito músicas inéditas e participação especial de Márcia Fellipe e Gleydson Gavião.



A gravação que foi realizada no Estúdio WS, de Wesley Safadão, conta com oito músicas inéditas. (Foto: Ascom/Buscapé Arreio de Ouro)

Nós usamos cookies para melhorar a sua experiência em nosso

port Cantor Devinho Novaes é preso em Aracaju durante festa com amigos

Concordar

Read Next Story >
Leia mais

Privacidade - Termos

protegido por reCAPTCHA

PUBLICIDADE



Omie

**Omie para Contadores,
Organizadores e Empreendedores**

Organize todas as suas demandas e projetos em um só lugar

Fale com um consultor

A produção musical do trabalho lançado em fevereiro é assinada por Rod Bala. Buscapé Arreio de Ouro faz parte do casting nacional Teo Santana Produções.

A banda Arreio de Ouro foi criada em Custódia – Pernambuco –, em 2004, e logo se destacou no Nordeste tocando de vaneirão passando pelo forró de vaquejada, xote, elétrico e toadas! A irreverência do cantor Buscapé conquistou milhares de fãs desde o início da carreira.

O projeto foi pelos irmãos Pedro e Edvaldo que já carregavam na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marcas registradas, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir os vocais da Arreio de Ouro.

Fonte: Ascom/Buscapé Arreio de Ouro



RELEASE

Criada em Setembro de 2004 a **Banda Arreio de Ouro** surgiu de um sonho que dominava o empresário Pedro Idelfonso, figura conhecida da cidade de Custódia-PE, terra natal da banda. O idealizador deste projeto já carregava na bagagem a experiência de realizar eventos, tendo a organização e seriedade como marca registrada, e por isso, não foi difícil perceber no sergipano Buscapé a competência e qualidade para assumir o vocal da **Arreio de Ouro**.

O encontro foi na cidade de Serra do Ramalho, no interior da Bahia. E foi lá que a banda começou a ser formada. Com seu estilo próprio que mistura vanerão com Forró de Vaquejada, toadas e aboios, a **Arreio de Ouro** conta hoje com uma equipe de 36 profissionais na estrada, entre Músicos, produção, Motoristas e técnicos, com uma mega estrutura de luz, Led e efeitos especiais em seus shows.. mantém agenda constante nos estados de Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará, Maranhão, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Distrito Federal.

Desde de suas primeiras aparições, a **Arreio de Ouro** vem se popularizando de maneira rápida, conquistando o público por onde passa com seu show, que mistura o tradicional ritmo nordestino com algumas músicas mais agitadas do atual vanerão, além do seu estilo próprio do forró de vaquejada, deixando seus refrões na boca do povo, pelos quatro cantos do Brasil.

Com muito trabalho e dedicação, a **Arreio de Ouro** faz seus shows pelas Cidades do país com o máximo de respeito e carinho com seus fãs e contratantes e público em geral nisso torna cada vez mais um trabalho sério e muito profissional que preza sempre pela qualidade de nossas apresentações.

A **Banda Arreio de Ouro** tem canções que já são sucesso e estão na boca do povo, como as seguintes MUSICAS > “*Acaba não Mundão*” / “*Mulher Bonita*” / “*História do Chapéu e Gibão*”, em Dezembro de 2012 um dos sucesso q marcou nossa carreira foi a música “*Volto a Sorrir*” que foi gravada em parceria com o cantor sertanejo **Léo Magalhães**. Atualmente a **Arreio de Ouro** é presença confirmada nas maiores festas populares das regiões Norte e Nordeste, nas melhores festas de vaquejadas, cavalgadas, sendo uma das atrações mais aplaudidas em eventos como o São João da Capita em Recife; nas principais festas de Juninas do Brasil, em Caruaru-PE e Campina Grande-PB, além de pólos juninos em Arcoverde-PE, Petrolina-PE, Amargosa e Camaçari-BA. Também figura como atração principal em grandes eventos como São João do Serrado em Ceilandia-DF, Expocrato-CE, FestVerão em João Pessoa, Na Tradicional Vaquejada de Serrinha-BA, entre outras. O expressivo número de execuções das músicas nas principais rádios e a participação em programas de televisão em emissoras como Rede Globo, SBT, Record e BAND (regional) exalta a popularidade conquistada com o público, com grande destaque ao seu novo sucesso “**VAQUEIRO VAIDOSO**”. que hoje é um dos seus maiores sucesso.

www.bandaarreiodeouro.com.br

Contatos : (81) 9161-1444 / (87) 9 9991-6645



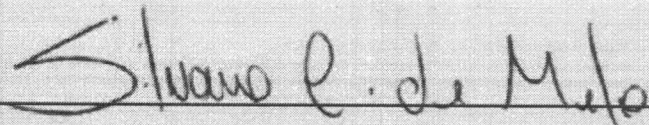
1/16
4/16
STO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32, por intermédio do seu representante legal, Sr. Silvano Cristovam de Melo, portador da carteira de identidade nº6.709.167, expedida pelo SDS/PE, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

Abreu e Lima, 02 de Maio de 2023.



VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69

VISPTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ:39.508.434/0001-32
Av. Duque de Caxias, 413 - Alto Bela Vista-Abreu e Lima/PE
CEP:53.515-230



42
STC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE

Vipstar Entretenimento Eireli, Cnpj nº 39.508.434/0001-32, sediada à Av: Duque de Caxias, nº413, CEP:53.515-230, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo de Inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Abreu e Lima/PE, 02 de Maio de 2023.

Silvano C. de Melo

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ 39.508.434/0001-32
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230

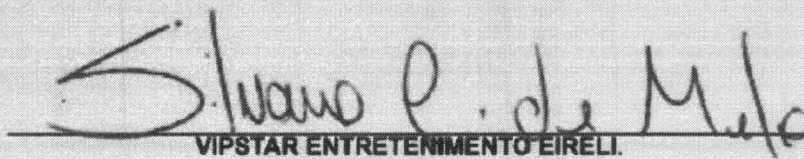


43
VIPSTAR

DECLARAÇÃO DE ALIQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrita no cnpj nº39.508.434/0001-32, optante pelo Simples Nacional, com sede, no endereço avenida Duque de Caxias, nº413, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, cep 53.515.230, através do seu representante legal o Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº6.709.167 e CPF de nº 054.279.184-69, declara para fins de incidência na fonte do ISS, com observância no disposto no artigo 3º da lei complementar 116/2003, que a alíquota aplicável na retenção na fonte no mês de Maio, deverá ser de 2%, conforme lei complementar 128/2008, anexo III.

Abreu e Lima/PE, 02 de Maio de 2023.



VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.
Silvano Cristovam de Melo.

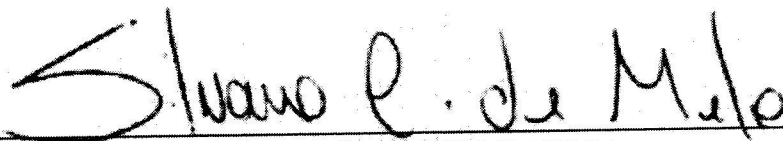


DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Vipstar Entretenimento Eireli, Cnpj nº 39.508.434/0001-32, sediada à Av: Duque de Caxias, nº413, CEP:53.515-230, Alto Bela Vista - Abreu e Lima/PE, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Silvano Cristovam de Melo, brasileiro, casado, portador do RG. 6.709.167 SDS / PE e do CPF. 054.279.184-69, com endereço a Rua: Antônio Martiniano de Barros, nº80 – Olinda - / PE CEP: 53.130-070, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 147/2014, que:

- a) Se enquadra como (X) MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 147/2014;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

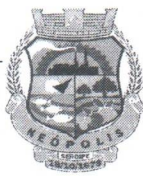
Abreu e Lima/PE, 02 de Maio de 2023.



VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CNPJ 39.508.434/0001-32
SILVANO CRISTOVAM DE MELO
CPF:054.279.184-69



CNPJ: 39.508.434/0001-32
AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 413
CEP:53.515-230
ALTO DA BELA VISTA - ABRÉU E LIMA/PE



Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informar a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação da Secretária Municipal de Cultura e Turismo. Como também a documentação apresentada com relação a Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

Fábio Amorim do Carmo

FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário de Controle Interno



COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,


Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a futura contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, representante exclusivo da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para a realização de shows artísticos durante o período do tradicional XXXII Encontro Cultural de Neópolis a ser realizado no período de 01 a 13 de junho de 2023. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Conforme dotação informada.

***DECLARO** ainda que o Município de Neópolis não encontra-se em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos. Tendo em vista que os servidores recebem seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento. Bem como não deixa de repassar a previdência social, no prazo e na forma de lei.*

No entanto no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

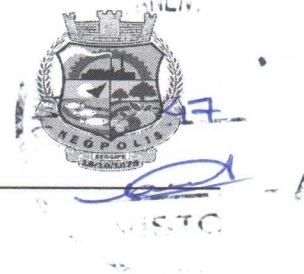
Atenciosamente,

Neópolis - SE, 05 de junho de 2023.


DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis/SE, 05 de junho de 2023.


COMUNICAÇÃO INTERNA

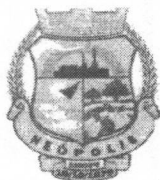
DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente, autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a proceder com a abertura de certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, visando a Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023, deste Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

48
STC

PORTARIA Nº 1361/2023

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, IX, da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA**, portador do CPF nº **001.904.105-58**, ocupante do cargo de PRESIDENTE; **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador do CPF nº **584.322.995-53**, ocupante do cargo de MEMBRO; **JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**, portador do CPF nº **696.492.515-53**, ocupante do cargo de MEMBRO para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Neópolis, Estado de Sergipe, sob a Presidência do Primeiro e secretariado pelo Segundo.

Art. 2º. A Comissão poderá através do seu Presidente, requisitar Servidor desta Prefeitura para auxiliar nos serviços administrativos; bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) coordenar o processo de Licitação;
- b) confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 02 de Janeiro de 2023.


CÉLSON RAMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023**, tendo como finalidade e objeto, a Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 do Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para as despesas decorrentes da presente licitação agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

O presente termo de autuação, foi lavrado por mim **PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA** – membro da Comissão Permanente de Licitação, que o digitei, bem como lancei a minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da referida comissão.

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA

Presidente

PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA

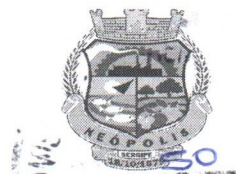
Membro

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 – CPL

OBJETO: Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis, estado de Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

CNPJ: 39.508.434/0001-31

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 413, BELA VISTA, ABREU LIMA/PE.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS** estado de Sergipe, instituída nos termos da Portaria nº 1361 de 02 de janeiro de 2023, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO**, consoante autorização do(a) Sr. **CELIO BEZERRA LEMOS**, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para instrução do Processo nº 028/2023, referente à **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

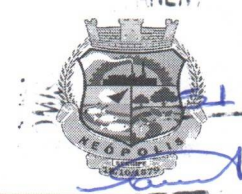
I -...;

II ;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



A contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI inscrita no CNPJ: 39.508434/0001-31, é detentora de exclusividade da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



custo - benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência do tradicional TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis/SE. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista a realização dos festejos juninos do Município de Neópolis correrem de 01 a 13 junho do corrente ano na sede deste Município.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de **01:30 hora e meia de show**, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 - A empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de R\$ **140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais)** para os shows da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]
STC

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos 06 (seis) meses com municípios do Estado de Sergipe e outros estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo o valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais) pela apresentação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, nos Festejo juninos do município de Neópolis/SE, no dia 12 de junho do corrente ano, na sede desde Município, é condizente com o praticado no mercado e se compararmos com outras contratações de municípios vizinho nas mesmas condições.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.



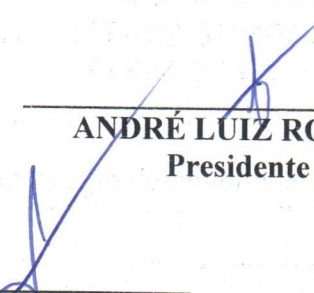
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO




Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde então preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso III e todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Neópolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 06 de junho de 2023.



ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
Presidente da CPL



JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL



PAULO HENRIQUE SILVA BARBOSA
Membro da CPL

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/SE, 06 de junho de 2023



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-31, com endereço na AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 413, BELA VISTA, ABREU LIMA/PE, neste ato representado pela Senhor **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, CPF Nº 054.279.184-69, RG. Nº 6709167, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de show artístico na apresentação da Banda **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO**, no tradicional **TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023**, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO	12/06/2023	23:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



59

CTO

- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **12 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



60

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a **CONTRATANTE**, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), XXXXXXXXXXXXXXXX.

CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]

STC

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Senhora.

ARIDÊNIA MOURA SANTOS

Assessora Jurídica do Município Neópolis

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **028/2023** referente à Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência da realização do TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 06 de junho de 2023.

[Handwritten signature]

ANDRE LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

53
[Handwritten signature]

PARECER JURÍDICO 028/2023

PARECER n° 028/2023-PMN/PGM-ACLC.

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 028/2023

INTERESSADO: Presidente da CPL - André Luiz Rocha Costa.

ASSUNTO: Parecer de que trata o art. 25, III, 26 parágrafo único, II e III, 38, VI, parágrafo único da Lei 8.666/93¹.

EMENTA: PARECER. INEXIGIBILIDADE. EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. CONTRATAÇÃO INDIRETA DO ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. FASE INTERNA.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação n° 028/2023, iniciado por Ofício n° 56/2023, datado de 05/06/2023, onde a Secretaria de Cultura e Turismo, solicita ao Prefeito Municipal a contratação de empresa **VIPSTAR ENTREDIMENTO EIRELI**, representante exclusivo da **Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO** para apresentação de show artístico durante o período do tradicional **Trezenario de Santo Antônio de 2023** do Município de Neópolis Sergipe. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas;

Foi apresentada Proposta de Preço pela empresa **VIPSTAR ENTREDIMENTO EIRELI**, CNPJ 39.508.434/0001-32, representante da banda **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO**, datada de 02/05/2023, no valor total de **R\$ 140.000,00**;

A referida empresa apresentou os seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade limitada **VIPSTAR ENTREDIMENTO EIRELI**, CNPJ 39.508.434/0001-32;
- Cópia dos documentos pessoais dos empresários;
- Pedido de registro de marca - processo n° 826873499;
- Cópia do Alvará de localização;
- Cópia do CNPJ - n° 39.508.434/0001-32;

¹ **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II. razão da escolha do fornecedor ou executante.

III. justificativa de preço.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

64

VISTO

- Notas Fiscais nº 00000172, 00000168, 00000147 da Prefeitura Municipal de Abreu Lima/PE;
- Apresentou todas as certidões dentro da validade (Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e União, FGTS, Concordata e Falência e Trabalhista;
- Declaração de menor;
- Portfólio;
- Contrato de Exclusividade.

Consta comunicação interna do Controle Interno, datado de 05/06/2023, da Secretaria de Controle Interno para o Gabinete do Prefeito, opinando pelo prosseguimento do processo de Contratação;

Consta Comunicação Interna, datada de 05/06/2023, Secretário de Finanças, informando a disponibilidade orçamentária para a contratação da referida empresa para a realização do show;

O Prefeito, na data de 05/06/2023, dá ciência e encaminha autorização à Comissão Permanente de Licitação para proceder com à abertura de certame licitatório na modalidade de Inexigibilidade;

Há termo de autuação datado de 05/06/2023;

Consta Portaria 1361/2023

Consta Processo Administrativo nº 028/2023 - CPL, com o objeto, base legal, justificativa da contratação com base na consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação dos artistas estarem compatíveis com os praticados no mercado. A necessidade da contratação foi vinculada à tradição da realização do **tradicional Trezenario de Santo Antônio de 2023 do Município de Neópolis/SE**. A escolha da **Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO**, decorre da sua exclusividade no evento pretendido nesse município, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente. O preço foi justificado mediante a cotação de serviços semelhantes com os municípios do Estado de Sergipe e outros Estados vizinhos, conforme contratos/notas/empenho de serviços anexo. A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93A Justificativa foi ratificada pelo Prefeito, por estar em conformidade ao artigo 25, III, da Lei 8.666/93;

Vieram-me a minuta do Contrato em 05(cinco) laudas em moldes padronizados cujo aperfeiçoamento tem sido paulatino e constante, pelo que se dispensa maiores comentários por não se vislumbrar ofensa ao art. 55 que recomende a paralisação do procedimento de contratação;

O Presidente da CPL solicita Parecer da assessoria Jurídica, encaminhando o Processo de Inexigibilidade de Licitação, para exame e aprovação nos termos artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93;

É o que importa relatar;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

65
[Handwritten signature]
15/10

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Sempre é bom lembrar a manifestação padrão acerca da finalidade e abrangência do parecer jurídico:

"Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal, incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

A Boa Prática Consultiva - BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Importa frisar, pois, que não compete a esta assessoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

Ademais, quanto aos atos decisórios praticados com base em delegação de competência, convém destacar o contido na Lei nº da Lei nº 9.784/99:

Art. 14. [...]

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Portanto, estes deverão mencionar explicitamente a qualidade e



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Vale ressaltar, ainda, que a esta assessoria compete - fiel, técnica e exclusivamente - assessorar o órgão assessorado na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes, e, as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas a cargo do organismo assessorado.

Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Federal.

Dessa maneira, a análise em comento tem a função de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

Sendo assim, repisa-se que qualquer posicionamento contrário por parte da Administração é de sua total responsabilidade e deve ser justificada nos autos. A justificativa de posicionamento contrário ao da Assessoria Jurídica deve, lógica e necessariamente, refutar todos os impedimentos legais levantados."

O município de Neópolis não está em estado de calamidade pública ou inadimplente com os servidores públicos, portanto não incide na vedação do art. 1º, caput e §§ da Resolução 280/13 do TCE/SE, com redação dada pela Resolução nº 295/16, **conforme declaração do Secretário de Finanças de que os servidores públicos receberam seus vencimentos até o quinto dia útil após o vencimento, bem como de que não deixou de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas;**

Esta assessoria adverte que até o último dia do mês de julho o município deve enviar ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, na forma do art. 5º da Resolução nº 280/13, as seguintes informações:

- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
- II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
- III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

67
LISTO

- IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
- V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
- VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VI);
- VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecessores ao da realização do evento (Anexo VII);
- VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

A responsabilidade pelo envio dos documentos acima citados é do Chefe do Poder Executivo Municipal e, solidariamente, do responsável do Controle Interno, nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução 280/13 do TCE;

Adverte-se que a não apresentação da documentação no prazo fixado no artigo 5º da citada Resolução ou a não observância à vedação para os casos de inadimplência com servidores implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido no art. 223 do Regimento Interno da Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração;

O art. 2º da Resolução nº 298/16 do TCE diz que no caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos: I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III - Justificativa de preço; IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista;

Esta assessoria não dispõe de elementos para infirmar a justificativa quanto à consagração da banda;

Há processo administrativo devidamente formalizado;

Constatai a indicação do nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

As indicações das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se de atração que atende a singularidade do objeto poderiam ser melhores expostas.

Há indicação do valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com a minuta do respectivo contrato;

Há comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e declaração de menores;

Como se tratou de contratação indireta com o artista, por empresa intermediária, juntou-se cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório;

Em sendo a empresa individual do artista não há de se cogitar da presença da vedação prevista no parágrafo único da Resolução nº 298/19 do TCE que diz: "Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento";

Advertimos ainda que, segundo o art. 3º da citada Resolução, além das publicações devidas em razão da lei 8.666/93, as inexigibilidades desse jaez deverão ser informadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal, observando-se analogicamente o disposto na Resolução nº 260/2011 daquela Corte. Obrigação esta só dispensada se o município for detentor de sítio eletrônico que atenda ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011;

Noto que o art. 4º da citada Resolução foi obedecido porque o presente procedimento não envolve as contratações de serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, assim como não se enquadra na exceção prevista apenas para quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada. Também não envolveu a contratação de hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento;

Esta assessoria adverte também para a necessidade do art. 5º da Resolução que diz: "O descumprimento de qualquer dispositivo legal ou desta resolução, bem como a não observância do princípio constitucional da razoabilidade, no que tange ao valor do contrato quando cotejado com outras despesas, tais como saúde, educação, ação social ou infraestrutura, implicará na rejeição das contas relativas ao período, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do teto estabelecido no art. 223 do Regimento Interno desta Corte de Contas na primeira ocorrência, elevando-se ao valor máximo ali disposto na eventual reiteração da infração, sem exclusão do encaminhamento de comunicação ao Ministério Público Estadual para aferição das sanções penais aplicáveis na espécie;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

69

O cerne da presente consulta consiste em verificar a legalidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de bandas regionais para a animação de festividades do município;

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações);

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello², a licitação visa

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar³ destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de

² In Elementos de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, p. 158.

³ In Direito Administrativo Moderno. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 187.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso III - que é o objeto de interesse deste arrazoado - dispõe ser inexigível a licitação **"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública"**.

Passemos à análise desse dispositivo legal.

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - **para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** (Grifo nosso)

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

71
[Handwritten signature]
STC

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O **processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, **a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos**, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Com efeito, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a **publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço** (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de inexigibilidade, sobretudo a introduzida pelo inciso III, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

11/10
72

Bandeira de Mello⁴ conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A existência de discricionariedade administrativa diante de termos jurídicos indeterminados tem rendido profundas controvérsias no seio doutrinário, pois para alguns, ainda que presente expressões legais fluidas, não caberia falar em discricionariedade, podendo haver uma ampla intervenção do Poder Judiciário.

Flávio Henrique Unes Pereira⁵, citando Antônio Francisco de Sousa, esclarece que:

[...] o tema 'conceitos jurídicos indeterminados' possui peculiaridade no âmbito do Direito Administrativo, já que **no Direito Civil e no Direito Penal, o tribunal é o único órgão que aplica a lei ao caso concreto** e, pois, os conceitos jurídicos indeterminados, enquanto que naquele, o juiz tem a função de fiscalizar se a Administração deu a correta interpretação e aplicação de tais conceitos. **A interpretação e aplicação dos conceitos jurídicos indeterminados pela Administração constituem, portanto, uma atividade estritamente vinculada à lei. Admitir qualquer margem de apreciação a favor da Administração significaria alargar o campo da discricionariedade ao Tatbestand legal e com isso se estaria a aplicar um grave golpe nas garantias do cidadão que o Estado de Direito não admitem.** (grifo nosso)

Com efeito, é bastante comum o uso de termos jurídicos indeterminados nos demais ramos do Direito (Civil, Processual, Constitucional), sem que isso implique em discricionariedade administrativa. Nesses casos, a fixação da melhor interpretação cabe ao Poder Judiciário, que possui, no exercício da sua função jurisdicional, o caráter da definitividade - relativizável, é certo.

No entanto, o intérprete não pode adotar medidas extremas, que na maioria das vezes são guiadas mais por questões sentimentais do que jurídicas. É preciso que se reconheça a existência de certa discricionariedade à Administração na análise da norma. Porém, esta

⁴ In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48.

⁵ In Conceitos Jurídicos Indeterminados e Discricionariedade Administrativa: um estudo a partir da teoria da adequabilidade normativa. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador/BA, nº 25, mar. 2011.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

14/6 73
[Handwritten signature]
STC

discricionariedade sempre deverá estar vinculada ao atendimento do interesse público e aos princípios constitucionais, sobretudo os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

O próprio Celso de Antônio Bandeira de Mello, ao conceituar a discricionariedade administrativa, conforme transcrito, assevera ser essa "a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis". Vê-se, pois, que o administrador deve obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não podendo, sob o manto da discricionariedade, adotar medidas absurdas, danosas ao interesse público.

Assevere-se que a doutrina e a jurisprudência vêm permitindo um maior controle da discricionariedade do administrador, mormente diante de ofensas ao princípio da proporcionalidade.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o **trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito**, conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e da aceitabilidade de uma conduta estatal.

A **necessidade** resta presente quando a medida implementada se mostrar imprescindível à consecução do desiderato perseguido. No caso em análise, deve-se ponderar se a contratação de bandas para a animação de festas populares é necessária à promoção cultural dos municípios.

Lado outro, a **adequação** é respeitada quando a medida tomada se mostrar coerente com o fim perseguido, se há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado.

Desta feita afigura-se necessário ponderar, na espécie, se a contratação de bandas musicais seria adequada para a promoção cultural da população. Como exemplo, seria inadequada a contratação de um artista lírico para a animação de uma festa popular⁶.

Por fim, a **proporcionalidade em sentido estrito** resta atendida quando houver um equilibrado custo-benefício, ou seja, as melhorias trazidas pelas medidas são superiores aos seus malefícios. Logo, a contratação de bandas de música não pode acarretar restrição orçamentária que comprometa repasses para áreas prioritárias, a exemplo da saúde e educação.

⁶ Exemplo extraído de JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 380.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

74

O controle da proporcionalidade dos atos administrativos - no caso, as contratações - não representa qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes, tampouco malferir o denominado mérito administrativo, havendo, em verdade, expressa autorização constitucional nesse sentido. Relembre-se que o exercício da discricionariedade exige um agir razoável e proporcional.

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da CR/1988 autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle têm observado não apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei de Licitações, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Assim, **impõe-se adotar como parâmetro para a verificação da legitimidade das despesas o atendimento dos direitos fundamentais**, que receberam alta densidade normativa do Constituinte de 1988.

Conforme anota a melhor doutrina, os direitos fundamentais são o consenso mínimo da sociedade a respeito das diretrizes políticas a serem adotadas pelo Estado.

Portanto, em se tratando de direito fundamental, a esfera de discricionariedade do administrador fica bastante tolhida, pois o Poder Constituinte já predefiniu o caminho a ser percorrido pelo ente público.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

75
[Handwritten signature]

Em outras palavras, já houve, pelo Constituinte, uma predefinição das políticas públicas prioritárias.

O principal parâmetro para verificar a legitimidade da despesa pública - principalmente diante de contratações por inexigibilidade de licitação da espécie aqui discutida - é o atendimento das despesas prioritárias com saúde e educação, que receberam do Constituinte importância especial, por serem aspectos imprescindíveis para o desenvolvimento do país.

Não se desconhece que a promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado. Porém, o que se observa na Constituição da República é que há uma priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação frente aos demais. Tal constatação é facilmente percebida diante de uma simples leitura dos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da CR/1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º, apenas faculta a vinculação de tais receitas.

Se não bastasse, a própria Constituição, em seu art. 167, abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, a autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Sobre o assunto, escreve Regis Fernandes de Oliveira⁷, *in verbis*:

O constituinte originário efetuou a primeira decisão sobre o valor que deveria pairar sobre os demais: estabeleceu no art. 212 da CF o dever de a União aplicar nunca menos de dezoito por cento (18%) e os Estados, Município e o Distrito Federal, vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, 'da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino'.

Logo, o valor maior encampado pelo constituinte originário foi o do ensino. Privilegiou-o inequivocamente com a maior dotação orçamentária e estabeleceu exceção ao princípio da não vinculação orçamentária [...]. (grifo nosso)

E acrescenta o autor:

Na sequência, o constituinte derivado, por força da EC n. 29/2000, assegurou recursos específicos às ações e serviços públicos de saúde (art. 198). O §2º do art. 198 estabelece a forma de vinculação de recursos a tais ações e serviços. Abriu-se nova exceção ao princípio da não vinculação de impostos (inciso IV do art. 167 da CF).

A segunda opção do constituinte foi destinada às ações e serviços de saúde. Elencou, pois, dois direitos que entende serem essenciais, quais sejam: educação e saúde. Dois valores a que deu relevância constitucional. (grifo nosso)

⁷ In Curso de Direito Financeiro. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 287/288.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

76
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Vê-se, pois, que há uma inegável priorização dos direitos à saúde e à educação, que, sem sombra de dúvidas, devem nortear a administração municipal.

Frise-se, mais uma vez, que **não se está a desprezar o direito à cultura**, que, como já mencionado, também é um direito de envergadura constitucional, mas apenas fazendo-se aplicar a "vontade" da Constituição, que já realizou a devida **ponderação entre os direitos fundamentais, priorizando a educação e a saúde.**

Diante disso, é possível traçar alguns **parâmetros** para que se verifique a conformidade da contratação de artistas para a realização de shows e eventos com a Constituição da República e com a Lei de Licitações, quais sejam:

- i) **contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) **consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- iii) **razão da escolha do profissional do setor artístico;**
- iv) **justificativa de preço;**
- v) **publicidade da contratação; e**
- vi) **comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.**

Cabe tecer algumas considerações sobre os requisitos listados nos itens "i", "ii" e "iv".

Quanto ao item "i", é preciso que a Administração Pública firme contrato com o próprio contratado, evitando que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos, ou por meio de empresário exclusivo, pois, havendo pluralidade, é cabível a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr⁸ esclarece que "a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas".

A exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse, fazendo

⁸ In Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003, p. 204.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

surgir vários "empresários" ou representantes. Isto viabilizaria a competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O **Tribunal de Contas da União** (TCU)⁹ assim ponderou:

[...] deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade** dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o **contrato de exclusividade difere da autorização** que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (grifo nosso)

Sobre o tema, também já se manifestou o **Tribunal de Contas de Minas Gerais** (TCEMG), entendendo

[...] pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: [...] a empresa [...] detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa [...] levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25, III da Lei de Licitações. [...] a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. [...]. (Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008) (grifo nosso)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. Contudo, **caso haja pluralidade de empresários, é possível a competição entre eles, impondo-se, pois, a prévia licitação.**

Quanto ao item "ii", há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho¹⁰:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.** Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação.** A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal**, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

⁹ Processo n° TC-003.233/2007-3. Acórdão n° 96/2008 – Plenário.

¹⁰ In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

78
[Handwritten signature]

De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

A título de exemplo, há um consenso positivo quanto ao preenchimento do requisito legal na eventual contratação da cantora Ivete Sangalo. Sem sombra de dúvidas, refere-se a uma cantora consagrada nacionalmente. Por outro lado, haverá um campo de certeza negativa quanto à ausência de consagração em relação ao neófito na carreira, que ainda não realizou um número considerável de eventos. Nessa situação, não poderá haver a contratação por inexigibilidade, com base no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: **a "crítica especializada" ou a "opinião pública" devem ser local, regional ou nacional?**

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini¹¹ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. **Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato.** Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal.

Há situações, porém, que se colocam em uma zona cinzenta, na penumbra, entre a certeza positiva e a certeza negativa. Nelas, restarão atendidos, para alguns, os requisitos legais (consagração do artista); para outros, não.

¹¹ In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

79
STC

Nos campos de certeza, seja positiva ou negativa, caso haja desvio administrativo, admite-se um amplo controle judicial, uma vez que vulnerada a própria legalidade. O ponto fulcral da controvérsia, no entanto, de difícil solução, refere-se à zona cinzenta, em que não há precisão conceitual. Nessa hipótese, o controle judicial é mais restrito.

Sobre o assunto, são relevantes as palavras de Gustavo Binenbojm¹²:

Quando é possível identificar os fatos que, com certeza, se enquadram no conceito (zona de certeza positiva) e aqueles que, com igual convicção, não se enquadram no enunciado (zona de certeza negativa), o controle jurisdicional é pleno. Entretanto, na zona de penumbra ou incerteza, em que remanesce uma série de situações duvidosas, sobre as quais não há certeza sobre se se ajustam à hipótese abstrata, somente se admite controle jurisdicional parcial. (Grifo nosso).

Assim, havendo contratação de personalidades artísticas que não preenchem os requisitos legais (certeza negativa), haverá grave crise de legalidade, cabendo o acionamento judicial do administrador público. No entanto, caso a hipótese de contratação se localize numa zona de penumbra (alguns entendendo que a personalidade artística é consagrada, outros que não), deve-se deixar a critério da Administração, cabendo o controle apenas quanto aos demais requisitos, sobretudo quanto à legitimidade da despesa (incidência do princípio da proporcionalidade), conforme mencionado.

Por fim, quanto ao item "iv", que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as **contratações pretéritas perante outros entes públicos ou junto a particulares.**

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/05 (Plenário), asseverando que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows, espetáculos ou eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, **que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º. 8.666/1993. (grifo nosso)

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa n.º 17 da **Advocacia-Geral da União**, *in verbis*:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida **por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos. (grifo nosso)

¹² Apud Marcelo Lamy. Conceitos Indeterminados: limites jurídicos de densificação e controle. Disponível em <<http://www.hottopos.com/rih11/lamy.pdf>>. Acesso em 8 de abril de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

30
[Handwritten signature]
LISTO

Além do mais, a necessidade de justificativa (estimativa) de preços está em conformidade com o disposto nos artigos 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, ambos da Lei de Licitações.

A estimativa de preço para a contratação deverá, conforme já registrado, pautar-se por critérios objetivos, nos quais se insere a média aritmética das últimas contratações firmadas pelo profissional. Forte no princípio da razoabilidade, afeiçoa-se cabível a utilização do critério semestral para a estimativa dos preços, de modo que a Administração deverá fundamentar o valor da contratação com base na média de todos os contratos celebrados pelo profissional nos últimos 6 (seis) meses.

Nem se argumente que o critério aqui proposto resvalaria no direito à intimidade do contratado. Em um Estado Republicano, que pressupõe **prestação de contas, transparência e exclusividade do emprego de recursos públicos para a satisfação do interesse coletivo**, não há, na espécie, espaço para negociações e contratações sigilosas, dado que o **patrimônio público é indisponível**. Deve, assim, reinar a mais ampla transparência, bastante fomentada com a edição da recente Lei nº 12.527/11, denominada **Lei de Acesso à Informação**.

Assim, preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição das exigências - as quais devem estar todas devidamente demonstradas nos autos da inexigibilidade -, é possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos **plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação**, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das seguintes exigências:

- i) o contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;
- iii) a razão da escolha do profissional do setor artístico;
- iv) a justificativa do preço, que deve ser razoável e similar ao de outros contratos firmados pelo contratado, baseando-se na média aritmética dos preços dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses.
- v) a publicidade da contratação; e

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

STC

vi) a comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é vedada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

À consideração superior.

Neópolis, 06 de junho de 2023.


Aridênia Moura Santos

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]

STC

SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO

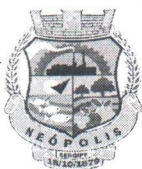
Ao Senhor
FABIO AMORIM DO CARMO
Secretário do controle interno

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, protocolado sob o nº **028/2023**, referente à Contratação da Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO para apresentação de show artístico em decorrência da realização do TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023 no Município de Neópolis Sergipe. Fundamentado no Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis/ SE, 07 de junho de 2023.

[Handwritten signature]

ANDRÉ LUIZ ROCHA COSTA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER

PROCESSO: 028/2023.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Neópolis.

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação da **BANDA ARREIO DE OURO** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis.

MODALIDADE: inexigibilidade.

PARECER

Inicialmente, trata-se de Processo Licitatório de nº 028/2023, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA ARREIO DE OURO** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis. Após análise minucioso do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Neópolis, no uso de suas atribuições passa a opinar.

A inexigibilidade do processo licitatório é exceção que foge a regra da Licitação. Todavia a própria legislação intitula no atr. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que inexigível a licitação pela deu-se a Administração Publica quando houver inviabilidade de competição.

Desta forma, conforme o disposto no atr. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, são inexigíveis a Licitação:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de Inexigibilidade de Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA ARREIO DE OURO** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis resta pertinente.

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria Lei.

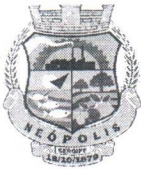
As exceções estão previstas nos artigos 24, 25 da Lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inegibilidade, respectivamente.


Neste diapasão, verificar-se que para contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência.

Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela critica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da Lei 8.666/93.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art.25, cabe ainda atentar-se para justificativa de preço cobrado, consoante art. 26, paragrafo única da Lei 8.666/93.

Neste interim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação do valor a ser contratado.



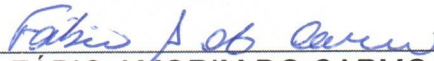

STC

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade com a Contratação de empresa especializada na realização de Shows Artísticos na apresentação de **BANDA ARREIO DE OURO** em decorrência da realização do tradicional TREZENÁRIO DE Santo Antônio do município de Neópolis, durante o Carnaval do Município de Neópolis.

Recomendamos que seja dada ampla publicidade aos atos expostos no paragrafo acima, em razão de Princípio da Publicidade e após a contratação que o processo retorne a esta controladoria para que seja realizado o controle interno de todo o certame.

Este é o parecer

Neópolis - SE, 08 de junho de 2023.



FÁBIO AMORIM DO CARMO
Controlador Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



89

STO

CONTRATO Nº: 046/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DE NEÓPOLIS E A EMPRESA VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-31, com endereço na AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 413, BELA VISTA, ABREU LIMA/PE, neste ato representado pela Senhor **SILVANO CRISTOVAM DE MELO**, CPF Nº 054.279.184-69, RG. Nº 6709167, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de show artístico na apresentação da Banda **BUSCAPÉ ARREIO DE OURO**, no tradicional **TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023**, deste Município de Neópolis/SE, conforme programação abaixo discriminada:

ARTISTA	DATA	HORÁRIO
Banda BUSCAPÉ ARREIO DE OURO	12/06/2023	23:00 HORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

I – A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

III - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

IV - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **RS 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)**, com pagamento previsto para 30 (trinta) dias.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, situado na Praça Monsenhor José Moreno, Centro, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- c) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- e) Proteger o público, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será 30 dias, contados a partir da assinatura.

O período de realização do evento será nos seguintes dias: **12 de junho do corrente ano**, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



88

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

I - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura; em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero virgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (Sessenta) minutos do horário estipulado.

II - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - pela demora em executar os serviços, a contar de **02 (duas) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

IV - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo - **DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor indicado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis (SE), 07 de junho de 2023.

CELIO LEMOS

BEZERRA:585430585
20

Assinado de forma digital por CELIO LEMOS
BEZERRA:58543058520
CRI: e-RR, ou-CPF-Brasil, ou-Presencial,
ou-29434749000130, ou-Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A3,
ou-irm branco, ou-CELIO LEMOS
BEZERRA:58543058520

CELIO LEMOS BEZERRA

CONTRATANTE

SILVANO

Digitally signed by SILVANO

CRISTOVAM DE

CRISTOVAM DE MELO:

MELO:05427918469

05427918469

Date: 2023-06-07 15:42:55

**VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Lúcia m. Steh Tereza

CPF *662.035.115-87*

[Signature]
CPF *696432515-53*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SECRETARIA DE CULTURA



90
MISTO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATO Nº46/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE

CONTRATADO: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NA APRESENTAÇÃO DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, NO TRADICIONAL TREZENARIO DE SANTO ANTÔNIO DE 2023.

VALOR CONTRATADO: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UO: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ATIVIDADE: 13.392.0004.2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS

ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000/17063110.

DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.

NOTA DE EMPENHO:6070010/2023.


CELIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000
 CEP: 49.980-000
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

[Handwritten signature]
 07/06/2023

NOTA DE EMPENHO - Nº 6070007/2023

FORNECEDOR

NOME: VIPSTAR EMPREENDIMENTOS EIRELI
 ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: 413
 CIDADE: ABREU E LIMA ESTADO: PE BAIRRO: ALTO BELA VISTA
 CNPJ/CPF: 39508434000132 INSC. ESTADUAL: COMPLEMENTO:
 CONTA: INSC. MUNICIPAL: 99

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 FUNÇÃO: 13 - CULTURA
 SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSAO CULTURAL
 PROGRAMA: 4 - FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER
 PROJETO/ATIVIDADE: 2028 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 FONTE: 17063110 - Transferência Especial da União
 ELEMENTO DE DESPESA: 91 - CACHE PARA APRESENTACAO ARTISTICA

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	345.000,00	R\$ 140.000,00	205.000,00

LICITAÇÃO

28/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO, B. LEGAL: 31 -
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93

OBRA

CONTRATO

46/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NA APRESENTAÇÃO DA BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO, NO DIA 12/06/2023, NO TRADICIONAL TREZENÁRIO DE SANTO ANTONIO DE 2023, EM NEÓPOLIS/SE. CONFORME CONTRATO Nº 46/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA BUSCAPÉ ARREIO DE OURO - 12/06/2023	1,000	SV	140.000,0000	140.000,00
				TOTAL:	140.000,00

Autorizado

Data : 07/06/2023

[Handwritten signature of Celio Lemos Bezerra]

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA
 PREFEITO

Empenhado

Data : 07/06/2023

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO